

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000093/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068937/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.002573/2015-68

DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

HOSPITAL SANTA TERESINHA LTDA, CNPJ n. 09.192.486/0001-81, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCO ANTONIO DE AMORIM ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 30 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em PE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO DE PONTUALIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercem a função de **Técnico de enfermagem e Auxiliar de farmácia** uma **GRATIFICAÇÃO de Pontualidade**, que será pago de forma mensal, desde que se atinja as metas: **(Não exista falta, atestado médico e nem atrasos)**.

Parágrafo Único: O valor mensal pago pelo empregador aos empregados será: Técnico de enfermagem R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e Auxiliar de farmácia R\$ 70,00 (setenta reais).

Estes valores não possuem natureza salarial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O presente instrumento trata-se da IMPLANTAÇÃO do sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), em conformidade com o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA.

A aplicabilidade do BANCO DE HORAS dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO.

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Ao empregado plantonista, com escala de trabalho de 12h x 36h, a jornada diária será de 12 (doze) horas e não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Primeiro: O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, a cada 180 dias, após a sua IMPLANTAÇÃO. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Segundo: Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período aprazado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação da empresa empregadora para o empregado, gerando horas extras ou nos casos de rescisão contratual, em que não tenha havido a compensação do trabalho, deverá a empresa, pagar ao empregado, a hora trabalhada, na seguinte proporcionalidade:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ao Fechamento do BANCO DE HORAS, no período aprazado neste Acordo Coletivo de Trabalho, e o empregado esteja devendo horas para a empresa, esta poderá descontar tais horas na folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA OITAVA - MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO.

As horas extras levadas a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, serão compensadas todas as vezes que a empresa empregadora possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa ou conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

Parágrafo Primeiro: Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

A empresa empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada de ponto eletrônico, a qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada empregado, de maneira individualizada e de forma mensal, a ser entregue na época da entrega do contracheque.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no valor do

salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAS CONTRATAÇÕES.

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

MARCO ANTONIO DE AMORIM

Sócio


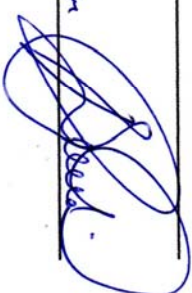





HOSPITAL SANTA TERESINHA LTDA










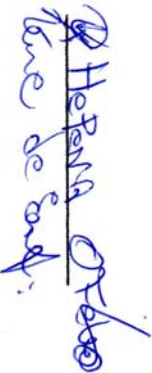
ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMB ST TEREZINHA

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
<u>Leuziradine Cândido Jari</u>	<u>036.590.484-88</u>	<u>zandra.candido@khar.com.br</u>	<u>[Signature]</u>
<u>Ana Paula Simão de Jesus</u>	<u>322.021.085-39</u>	<u>ana.paula.simao@khar.com.br</u>	<u>[Signature]</u>
<u>Marcia Patrícia Leal de Oliveira</u>	<u>030.152.404-35</u>	<u>patricia.rylwo@hotmail.com</u>	<u>[Signature]</u>
<u>Paula Maria de Almeida</u>	<u>922.294.094-68</u>	<u>Paula.Almeida@hotmail.com</u>	<u>[Signature]</u>
<u>Mauricéia Farias de Castro Podalys</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>MFC</u>
<u>Suelene Maria Mamede Leal de Almeida</u>	<u>655.306.404-00</u>	<u>Suelene@hospital santaturviva.com.br</u>	<u>[Signature]</u>
<u>Sedma Alves dos Santos</u>	<u>023.909.774-21</u>	<u>Sedmaalves@hotmail.com</u>	<u>[Signature]</u>
<u>Fulciana Alves de Souza</u>	<u>098.308.244-89</u>	<u>fulcianaalves@hotmail.com</u>	<u>[Signature]</u>

ANEXO II - ATA ASSEMB ST TEREZINHA

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Adelina Fria de Almeida	667528924-15	adelinapereira@yaho.com.br	
Seresma Barbosa Santos	—	—	—
RICARDO FABRÍCIO MUES DASILVA	(060.970.794.94)	RICARDO51928@hotmail.com	
Paulo Augusto de Lima Mouta	064-360-374-38	paufamuel@gmail.com	
Yevia Leal Pereira da Silva	—	levalyevia@hotmail.com	
Juizena Lopes de Souza	—	—	
ADYANIR GOMES CALVES DE A. JUNIOR	686.641.254-49	compras@hospitalsonha.terezinhabr.com.br	
JOSÉ BEZERRA N. NETO	033.201.644-73	gabrielneto@hotmail.com	

ANEXO III - ATA ASSEMB ST TEREZINHA

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Lygia Maria da Silva	022.841.094-50	lygiagatinha335@gmail.com	
Aldemara Georgeta	905.555.544-49	aldemara@terra.com.br	
Joni Barreto	830.341.744-34	bonhsouza2009@hotmail.com	
Luiz Augusto V. Macedo	069.482.504-90	luizmacedo@hospitalparatizezinhos.com.br	
Elizabete Gonçalves	030.132.054-31	elizabethgouveia2002@hotmail.com	
Rogério dos Santos Silva	870.42.204-97	rogeriodosantos@ig.com.br	
Alexandra de Barros	854.645-40	Alexandra.h.jam@hotmail.com	
Henrique de Barros	32.15.96445	Henrique@ig.com.br	

ANEXO IV - ATA ASSEMB ST TEREZINHA

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Georgette Patrice		Georgette.Patrice.37@unice.br	Georgette Patrice
Juliana Barbosa da A. Bygones	050 879 954-62	julianabygones@unice.br	Juliana Barbosa da A. Bygones
Udo Carne da Lorencas			Udo Carne da Lorencas
Rosane Conceicao Campos	089.617.124.65	Rosane.campos@unice.br	
Luiz Alberto Assis	76760894-87		Luiz Assis
Edson Maria da Silva	770.608.654-20	edsonmaria@ig.com.br	Edson
Alexandra da Silva	038.440.334.85	ALEXANDRA20012@UNICE.BR	
Juciana Sousa	82117756468		Juciana

ANEXO V - ATA ASSEMBL ST TEREZINHA

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Rosemilda Me R da Andrade	353.464.004-78	riromildamachado@hotmail.com	Rosemilda da Andrade
Elisane Cândido da Silva		-	Elisane Cândido da Silva
André José Lopes da Silva	02456808452	andresgomes@imppfaleante.com.br	André José Lopes da Silva
Éfride E. da Silva	266.345.884-15	efride.lima@hotmail.com	Éfride E. da Silva
Josana Leira Duarte de Silva	074404184-84	josana.leira@honor.com	Josana Leira Duarte de Silva
Kátia Cleane F. dos Anjos	619 918304-59	katiacleane@honor.com	Kátia Cleane F. dos Anjos
Flamantina José F. dos S. Melo	070283584-26	flamantina.jose@gmail.com	Flamantina José F. dos S. Melo
MARCONES FERREIRA	510.301.284-72		MARCONES FERREIRA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.